

OFÍCIO/SISEPE-TO/GABPRES N° 035/2020

Palmas/TO, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado do Tocantins

Assunto: **Medidas preventivas em virtude da pandemia do Vírus COVID-19 (novo coronavírus).**

Senhor Governador,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Além disso, é do nosso mister colaborar com a Administração Pública na forma de órgão técnico e consultivo, atuando no estudo e na solução dos problemas relacionados às categorias e profissões que representamos.

Ante, a pandemia gerada em virtude do VÍRUS COVID-19 (novo coronavírus), que tem se alastrado a nível mundial de forma acelerada, com grande quantidade de casos de óbitos, faz-se necessário que sejam tomadas medidas preventivas, em caráter de urgência, para evitar ou minimizar no máximo a exposição dos servidores e cidadãos ao contato ao Vírus COVID-19 – novo Coronavírus.

Dentre as medidas para conter a pandemia, destaca-se que Vossa Excelência, por meio do Decreto n° 6.064, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado n° 5.562, de 12 de março de 2020, criou o Comitê de Crise a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus, com vistas a formular estratégias, soluções e ações locais voltadas ao combate da disseminação do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus.

Ademais, foi decretado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins, por meio do Decreto n° 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado n° 5.567, de 21 de março de 2020, sendo que, além de várias medidas essenciais para o enfrentamento da emergência de saúde pública, Vossa Excelência recomendou aos Chefes do Poder Executivo Municipal que adotassem providências no tocante à higiene e limpeza dos veículos de transporte coletivo e rural; disponibilização de álcool em gel aos usuários de transporte público e orientação aos comerciantes e fornecedores para disponibilização de álcool em gel e produtos de higiene aos seus funcionários; proibição de atividades e serviços não essenciais e, para os essenciais, a adoção do sistema de escala e revezamento, tudo no intuito de reduzir o fluxo de pessoas e viabilizar o distanciamento social, seguindo orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Ocorre que, em dissonância com todos os esforços e medidas adotadas pelas autoridades brasileiras e internacionais para criar condições propícias ao distanciamento social com vistas a conter a pandemia gerada em virtude do VÍRUS COVID-19 (novo coronavírus), inclusive, por Vossa Excelência, conforme indicamos, os servidores públicos estaduais **seguem cumprindo jornada diária de trabalho de seis horas, compreendidas no período de 8h às 14h**, conforme Decreto n° 6.066, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado n° 5.564, de 16 de março de 2020. Tal situação expõe o servidor a riscos elevados, dado que, além de problemas respiratório graves, o Vírus COVID-19, em casos mais graves, pode levar à óbito. Ademais, até o presente momento já foram registrados no Brasil pelo Ministério da Saúde, 1.128 casos e 18 mortes, número que deve crescer de forma exorbitante nos próximos dias, dada a facilidade e velocidade de contágio do Vírus COVID-19, inclusive com vários casos registrados no Estado do Tocantins.

Neste contexto, faz-se necessário de modo emergencial que sejam tomadas outras medidas preventivas, referente a **adoção do sistema de escala e revezamento dos servidores públicos estaduais, restrito a 30% do efetivo** dos servidores, pertencentes a áreas essenciais, que pela especificidade do trabalho prestado, não puderem desempenhar suas atividades laborais via *home office*, de modo que, **sejam 70% dos servidores estaduais designados a desempenharem as suas atividades via home office**, principalmente os servidores do grupo de risco, quais sejam, idosos, grávidas, lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, tudo no intuito de viabilizar o distanciamento social, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS para evitar a disseminação do Vírus COVID-19 (Novo Coronavírus).

Destaca-se que, além da limitação a 30% do efetivo estadual de servidores públicos estaduais em cada órgão e entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, deve ser restringido, obrigatoriamente, a esse percentual, o regime de escala e revezamento. Ademais, reforçamos a necessidade de fornecimento de Equipamentos de Proteção – EPI's, principalmente máscaras e álcool em gel, a todos os servidores, que por motivo de força maior, não puderem desempenhar suas atividades laborais via *home office*.

Destaca-se ainda, que as medidas de distanciamento social, com a limitação na porcentagem de servidores em trabalho presencial, bem como, a distribuição de Equipamentos de Proteção – EPI's, devem ser estendidas de forma equânime a todos os órgãos e entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual de todos os municípios do Estado do Tocantins.

Ante, o exposto esta Entidade Sindical, requer a Vossa Excelência, que sejam tomadas, em caráter de urgência, medidas preventivas pelo Poder Executivo Estadual para evitar a disseminação do Vírus COVID-19 (Novo Coronavírus), de forma que, sejam 70% dos servidores estaduais designados a desempenharem as suas atividades via *home office*, principalmente os servidores do grupo de risco. E, conseqüentemente, que a prestação de serviço presencial seja limitada a 30% do efetivo de servidores públicos estaduais em cada órgão e entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sendo adotado o sistema de escala e revezamento, bem como, fornecimento de Equipamentos de Proteção – EPI's, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, e ao bem estar social e a saúde dos servidores públicos do Estado do Tocantins.

Aguarda-se resposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, em razão da urgência, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores sindicalizados pelo Poder Executivo Estadual.

Atenciosamente,

**Cleiton Lima Pinheiro**  
Presidente do SISEPE-TO

